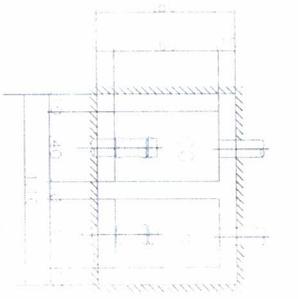
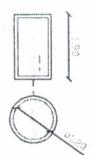


650  
8



CAIXA DE GORRURA/SIFONADA

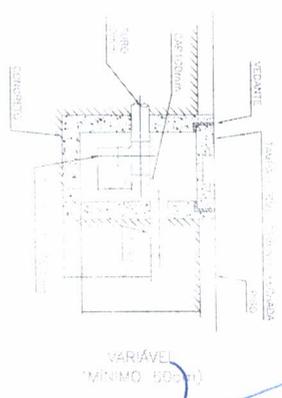
PLANTA

CORTE A-A

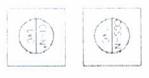
TUBOS DE ESGOTO	DIMENSÃO DECORVADE
100	1,0
75	2,0
50	3,0
40	3,0

Caixa de 100x100x50mm  
 Caixa de 75x75x50mm  
 Caixa de 50x50x50mm  
 Caixa de 40x40x50mm  
 Caixa de 100x100x75mm  
 Caixa de 75x75x75mm  
 Caixa de 50x50x75mm  
 Caixa de 40x40x75mm  
 Caixa de 100x100x100mm  
 Caixa de 75x75x100mm  
 Caixa de 50x50x100mm  
 Caixa de 40x40x100mm  
 Caixa de 100x100x125mm  
 Caixa de 75x75x125mm  
 Caixa de 50x50x125mm  
 Caixa de 40x40x125mm  
 Caixa de 100x100x150mm  
 Caixa de 75x75x150mm  
 Caixa de 50x50x150mm  
 Caixa de 40x40x150mm  
 Caixa de 100x100x200mm  
 Caixa de 75x75x200mm  
 Caixa de 50x50x200mm  
 Caixa de 40x40x200mm

José Ernildo Barbosa Martins  
 Engenheiro Civil  
 CREA n.º 12.896-D

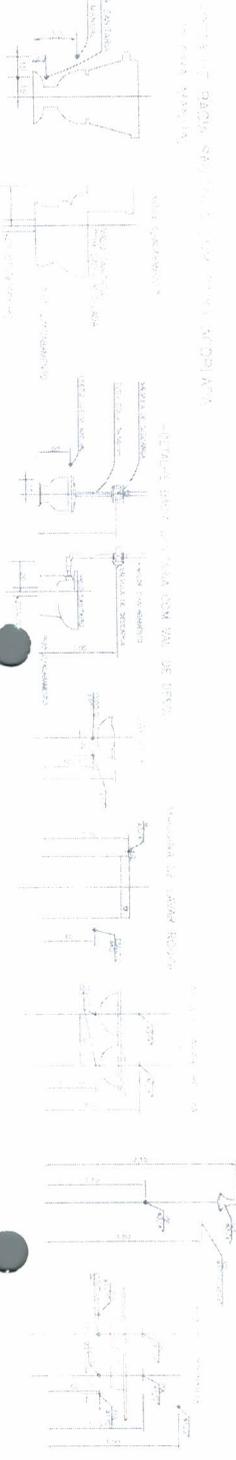


VARIÁVEL (MÍNIMO 500mm)



- OS-Caixa de Gordura e Sifões
- N-Numeração da Caixa
- L-Clatrigura x Complemento
- C- Caixa de inspeção
- M- Manobração da Caixa
- L- Clatrigura x Complemento

Caixa de 100x100x50mm  
 Caixa de 75x75x50mm  
 Caixa de 50x50x50mm  
 Caixa de 40x40x50mm  
 Caixa de 100x100x75mm  
 Caixa de 75x75x75mm  
 Caixa de 50x50x75mm  
 Caixa de 40x40x75mm  
 Caixa de 100x100x100mm  
 Caixa de 75x75x100mm  
 Caixa de 50x50x100mm  
 Caixa de 40x40x100mm  
 Caixa de 100x100x125mm  
 Caixa de 75x75x125mm  
 Caixa de 50x50x125mm  
 Caixa de 40x40x125mm  
 Caixa de 100x100x150mm  
 Caixa de 75x75x150mm  
 Caixa de 50x50x150mm  
 Caixa de 40x40x150mm  
 Caixa de 100x100x200mm  
 Caixa de 75x75x200mm  
 Caixa de 50x50x200mm  
 Caixa de 40x40x200mm



PROJETO: Construção de Centro do Artesão e Casa do Mel no Município de Mucambo/CE  
 LOCAL: CE 253 (SMDA PARA IBAPINA, ALTO DO CRISTO, MUCAMBO - CEARÁ)  
 TÍTULO: INSTALAÇÕES SANITÁRIAS CENTRO DO ARTESÃO  
 CLIENTE: JOÃO AUGUSTO MARTINS  
 DATA: MARÇO/2018  
 FOLHA: 07/08  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ ERNILDO BARBOSA MARTINS  
 CREA: 12.896/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO  
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



642

## DETALHAMENTO DO B.D.I.

**Obra: Construção de Centro do Artesão e Casa do Mel no Município de Mucambo/CE**

**Processo 59553.000940/2017-41 – Termo de Compromisso nº 0489/2017**

### DEMOSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I - DESONERADO

G + S	Garantia + Seguro	0,80%	%	Do custo direto da obra
R	Risco	0,97%	%	Do custo direto da obra
DF	Despesas financeiras	0,59%	%	Do custo direto da obra
AC	Administração central	3,00%	%	Do custo direto da obra
L	Lucro	7,40%	%	Do custo direto da obra
I	Impostos (PIS, Cofins, ISS, CPRB)	8,65%	%	Do custo direto da obra
	PIS	0,65%		
	Cofins	3,0%		Do custo direto da obra
	ISS	3,0%		Do custo direto da obra
	CPRB	2,0%		
		0,0%		Do custo direto da obra
				Do custo direto da obra
	Taxas diversas	0,00%		Do custo direto da obra

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L) - 1}{(1-I)}$$

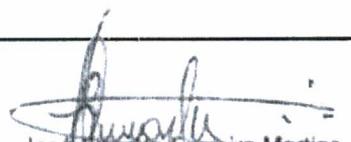
B.D.I. 23,90%

BDI CALCULADO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FONTE:

- Acórdão Nº 2622/2013-P.

Mucambo - Ceará, 07 de maio de 2018

  
 José Inverto Ferreira Martins  
 Engenheiro Civil  
 CREA n.º 12.896-D

643  
\$

## DETALHAMENTO DO B.D.I.

**Obra: Construção de Centro do Artesão e Casa do Mel no Município de Mucambo/CE**

**Processo 59553.000940/2017-41 – Termo de Compromisso nº 0489/2017**

### AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

#### DEMOSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I

G + S	Garantia + Seguro	0,48%	%	Do custo direto da obra
R	Risco	0,85%	%	Do custo direto da obra
DF	Despesas financeiras	0,85%	%	Do custo direto da obra
AC	Administração central	2,00%	%	Do custo direto da obra
L	Lucro	1,041%	%	Do custo direto da obra
I	Impostos (PIS, Cofins, ISS, CPRB)	6,65%	%	Do custo direto da obra
	PIS e Cofins	3,65%		
	ISS	3,0%		Do custo direto da obra
		0,0%		Do custo direto da obra
				Do custo direto da obra
	Taxas diversas	0,00%		Do custo direto da obra

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L) - 1}{(1-I)}$$

B.D.I. 12,79%

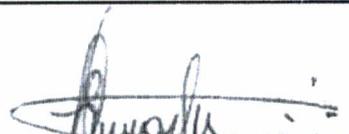


BDI CALCULADO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FONTE:

- Acórdão Nº 2622/2013-P.

Mucambo - Ceará, 07 de maio de 2018

  
 José Inverto Ferreira Martins  
 Engenheiro Civil  
 CREA n.º 12.896-D

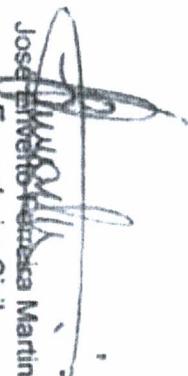
OBRA: Construção de Centro do Artesão e Casa do Mel no Município de Mucambo/CE  
Processo 59553.000940/2017-41 – Termo de Compromisso nº 0489/2017  
Município de Mucambo/CE

BDI: - Serviço = 23,90% | Insumo = 12,79%

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - DESONERADO**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	TOTAL COM BDI	30DIAS				60DIAS				90DIAS				120DIAS				ACUM.
			Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%			
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	17.324,16	16,67%		16,67%		16,67%		16,67%		16,67%		16,67%		66,68%				
			2.887,94	16,67%	2.887,94	16,67%	2.887,94	16,67%	2.887,94	16,67%	2.887,94	16,67%	11.551,75	66,68%					
2.0	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DAS OBRAS	9.553,84	100,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		100,00%				
			9.553,84	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	9.553,84	100,00%					
3.0	CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL	224.560,81	100,00%		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		100,00%				
			224.560,81	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	224.560,81	100,00%					
4.0	CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESANATO	272.310,97	40,00%		20,00%		20,00%		20,00%		20,00%		20,00%		100,00%				
			108.924,39	40,00%	54.462,19	20,00%	54.462,19	20,00%	54.462,19	20,00%	54.462,19	20,00%	272.310,97	100,00%					
<b>PORCENTAGEM</b>		<b>100,00%</b>	<b>66,05%</b>		<b>10,95%</b>		<b>10,95%</b>		<b>10,95%</b>		<b>10,95%</b>		<b>10,95%</b>		<b>100,00%</b>				
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>523.749,78</b>	<b>345.926,98</b>		<b>57.350,13</b>		<b>57.350,13</b>		<b>57.350,13</b>		<b>57.350,13</b>		<b>57.350,13</b>		<b>523.749,78</b>				

Mucambo - Ceará, 07 de maio de 2018

  
Jose Evandro Fátima Martins  
Engenheiro Civil  
CREA n.º 12.896-D



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº CE20180334488

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**JOSÉ ERIVELTO FERREIRA MARTINS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 060356007-5

Empresa contratada: **CONSTRUTORA MARTINS PROJETOS EIRELI EPP**

Registro: 000038899-8

**2. Contratante**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**

CPF/CNPJ: 07.733.793/0001-05

**RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL**

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Mucambo**

UF: **CE**

CEP: 62170000

País: **Brasil**

Telefone: (88) 36541-1333

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 500.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**

CPF/CNPJ: 07.733.793/0001-05

**SEM DEFINIÇÃO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Mucambo**

UF: **CE**

CEP: 62170000

Telefone: (88) 36541-1333

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **02/05/2018**

Previsão de término: **31/12/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

**4. Atividade Técnica**

A1 - ATUACAO	Quantidade	Unidade
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1177 - ALVENARIA	2,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1177 - ALVENARIA	2,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1177 - ALVENARIA	2,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART REFERENTE AOS PROJETOS, ORÇAMENTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DO ARTESÃO E CASA DO MEL NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 489/2017.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

**CLEYTON DA COSTA SOBRINHO**  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 060356007-5  
CREA-CE: 119221-D

**JOSÉ ERIVELTO FERREIRA MARTINS - CPF: 241.275.823-91**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CNPJ: 07.733.793/0001-05**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 218,54**

Pago em: **08/05/2018**

Nosso Número: **8212591269**



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

Local e data

À  
Prefeitura Municipal de Mucambo  
Comissão Permanente de Licitação  
Mucambo-CE.

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2808.01/2018.**

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2808.01/2018**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DO ARTESÃO E CASA DO MEL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, conforme projeto e orçamento em anexo, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com prazo de execução até 120 (Cento e Vinte) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.





GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS / CULTURA E TURISMO, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, através das Secretarias de \_\_\_\_\_, representada por sua Secretária, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº **2808.01/2018**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº **2808.01/2018**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DO ARTESÃO E CASA DO MEL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 120 (Cento e Vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Cultura e Turismo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Cultura e Turismo, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mucambo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2 - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.01.13.691.1303.1.031 e 10.01.20.608.2012.1.030, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00. Os recursos serão do Ministério da Integração Nacional termo de compromisso nº 0489/2017(0725423, 0872814) e do tesouro Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 120 (Cento e Vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização das Secretarias de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mucambo.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Cultura e Turismo, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mucambo, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

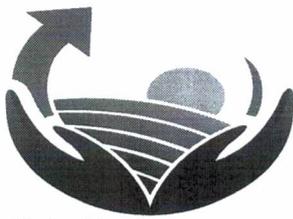
## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

650  
R\$

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Mucambo, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Mucambo, sob pena de retardar o processo de pagamento;

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Cultura e Turismo de Mucambo-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Cultura e Turismo de Mucambo-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo.
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Cultura e Turismo de Mucambo-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mucambo-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

XXXXXXXXXX  
Secretário de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Representante Legal da  
Empresa  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:  
02. \_\_\_\_\_



ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



653  
§

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)